



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5089 DE 13 DE MAIO DE 1991.

Constitui Comissão Inventariante, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Inventariante, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, composta de: **DURVAL MATOS DA SILVA**, Técnico em Assuntos Educacionais - cadastro nº 01.341-2; **JEDIAEL PEREIRA DA SILVA**, Assessor Parlamentar - cadastro nº 0811 e **CIRYLLO RODRIGUES NETO**, Assessor Parlamentar - cadastro nº 01109, para, sob a presidência do primeiro efetuar o levantamento do respectivo acervo patrimonial, orçamentário, financeiro e os recursos humanos da extinta Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM e Comissão Executiva dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé e Madeira-CEMAGUAM.

Art. 2º - Para execução de trabalho a que se destina este Decreto é devida a gratificação em 05 (cinco) NS-30 da Tabela de Vencimento do Pessoal Civil do Poder Executivo ao Presidente e em 04 (quatro) NS-24 aos Membros.

Art. 3º - A Comissão terá 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto para dar cumprimento ao que estabelece o presente.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº

Publicado no Diário Oficial
de Mato Grosso em 29/05/91



Constitui Comissão In-
ventariante, no âmbito
da Superintendência de
Desenvolvimento Regio-
nal-SUPERON, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Consti-
tuição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão
Inventariante, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento
Regional-SUPERON, composta de: DURVAL MATOS DA SILVA, Técnico em
Assuntos Educacionais - cadastro nº 01.341-2; JEDIEL PEREIRA DA
SILVA, Assessor Parlamentar - cadastro nº 0811 e CIRYLLA RODRIGUES
NETO, Assessor Parlamentar - cadastro nº 01109, para, sob a pre-
sidência do primeiro efetuar o levantamento do respectivo acervo
parlamentar, orçamentário, financeiro e os recursos humanos da ex-
tinta Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais
para-SEAM e Comissão Executiva dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé
e Madeirinha-CEMAGUAM.

Art. 2º - Para execução de trabalho a
que se destina este Decreto é devida a gratificação em 05 (cinco)
vagas da Tabela de Vencimento do Pessoal Civil do Poder Executivo
no Presidente e em 04 (quatro) vagas nos membros.

Art. 3º - A Comissão terá 30 (trinta)
dias a contar da publicação deste Decreto para dar cumprimento ao
que estabelece o presente.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº



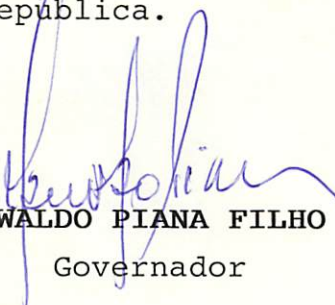
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

5067, de 24.04.91.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador